MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 048/2024

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob nº 043/2024, dispondo sobre autorização para proceder a transferência de recursos, através de interferência financeira para a Fundação Promotora de Eventos – PROEM e para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

Justificamos a solicitação e necessidade de aporte orçamentário por parte da Administração Municipal, em decorrência da alta demanda de recursos na organização da *Oktoberfest* e *Réveillon*, considerando o reajuste de preços além do esperado projetado em estruturas, atrações e serviços utilizados nos eventos, além das correções orçamentárias da fundação.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em **regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 659/2024
Data: 30/09/2024 - Horário: 14:26
Legislativo

PROJETO DE LEI nº 043/2024, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira para a Fundação Promotora de Eventos – PROEM, alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

05.000 – FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS
05.001 – Fundação Promotora de Eventos
05.001.13.695.0200.2400 – Promover, Incentivar e Explorar Eventos, Atividades e Turismo
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e encargos sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações diretas

3.1.90.11.0000 – Venc. e vantagens fixas – PC – Fonte 001	R$	60.000,00
3.1.90.94.0000 – Indenizações e restituições trab. – Fonte 001	R$	20.000,00
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações diretas		
3.3.90.46.0000 – Auxílio Alimentação – Fonte 001	R$	2.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros serviços terceiros – PJ – Fonte 001	R$	768.000,00
S o m a	R$	850.000,00
T O T A L	**R$**	**850.000,00**

==========

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.010 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
02.010.23.695.0035.2046 – Realização da ExpoRondon
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas

(Segue/Fls. 02)

3.3.90.39.0000 – Outros serviços terceiros – PJ – Fonte 000.....	R$	850.000,00
S o m a.....	R$	850.000,00
T O T A L	**R$**	**850.000,00**

==========

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito